



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Projeto COOPERAR, relativa ao exercício financeiro de 2004. *Julga-se regular com ressalvas. Aplica-se multa e recomendações à atual autoridade responsável.*

ACÓRDÃO APL - TC - 634 12.007

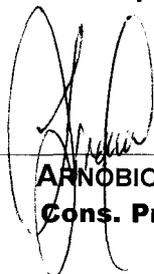
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.799/05 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Projeto COOPERAR, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como gestora a Sra. **Sônia Maria Germano de Figueiredo**;
2. **aplicar multa** pessoal à gestora mencionada, no valor de R\$ 1.500,00, devendo recolher a importância ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, em face do não encaminhamento dos convênios de nº 378/04, 438/04, 594/04, 704/04, 744/04, 763/04, 764/04, 767/04, 797/04 e 864/04, descumprimento o disposto na Resolução RN – TC – 07/2001;
3. **assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Coordenadora do Projeto COOPERAR para enviar ao Tribunal os convênios listados no item anterior, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado;
4. **assinar prazo** de 30 (trinta) dias à autoridade responsável pelo Projeto Cooperar para enviar ao Tribunal a documentação pertinente ao esclarecimento da eiva referente ao pagamento indevido de multas de veículos locados (encaminhamento do processo de ressarcimento respectivo à Secretaria da Administração Estadual), sob pena de responsabilização pela despesa irregularmente ordenada e paga;

5. **determinar** a constituição de processo específico para analisar as prestações de contas dos adiantamentos relacionados às fls. 676/83.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício.
Publique-se e cumpra-se.

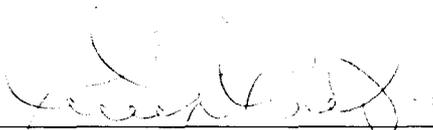
TC – Plenário Min. João Agripino, em 05 de setembro de 2.007.



ARNÓBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente



UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator



ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB